



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Redefine o cadastramento do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 511/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no País, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 536/SAS/MS, de 09 de setembro de 2011, que inclui na tabela de Tipo de Estabelecimento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o tipo de estabelecimento polo Academia da Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Considerando a Portaria nº 2.681/GM/MS, de 07 de novembro de 2013, que redefine o Programa Academia da Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.684/GM/MS, de 14 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio e no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde;

Considerando a Portaria nº 256/SAS/MS, de 11 de março de 2013, que estabelece novas regras para o cadastramento das equipes que farão parte dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) SCNES;

Considerando a Portaria nº 1378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando a necessidade de readequar o SCNES às novas definições do Programa Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica redefinido, no SCNES, o cadastramento do Programa Academia da Saúde.

Art. 2º O tipo de Estabelecimento 74 POLO DE ACADEMIA DA SAÚDE passa a observar as seguintes regras de cadastramento no SCNES:

I - Os polos do Programa Academia da Saúde devem caracterizar-se como espaços de livre acesso à população para o desenvolvimento de ações que contribuam para a promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população.

II - Os Estabelecimentos deste tipo são exclusivamente da esfera pública.

III - O polo de Academia da Saúde deve estar na área de abrangência de pelo menos um estabelecimento de Atenção Básica.

IV - Os equipamentos esportivos como ginásios, quadras esportivas e poliesportivas, clubes comunitários de esporte, lazer e recreação, centro de treinamento desportivo, Centro Social Urbano e conjunto de equipamentos para exercício físico resistido, dispostos em praças, parques e clubes, não são considerados polos do Programa Academia da Saúde.

Art. 3º Fica criado na Tabela de Serviço de Apoio do SCNES a opção 12 ESTRUTURA DE ACADEMIA DA SAÚDE.

§1º Os estabelecimentos de tipo 74 POLO DE ACADEMIA DA SAÚDE deverão cadastrar obrigatoriamente este serviço de apoio.

§2º As estruturas para desenvolvimento de atividades reconhecidas como similares ao Programa Academia da Saúde, dispostas em estabelecimentos da atenção básica dos tipos: 01 POSTO DE SAÚDE, 02 CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA, 15 UNIDADE MISTA, deverão cadastrar obrigatoriamente na opção 12 ESTRUTURA DE ACADEMIA DA SAÚDE.

Art. 4º O município que não possui NASF implantado deverá cadastrar no estabelecimento tipo 74 POLO DE ACADEMIA DA SAÚDE ou nos estabelecimentos da atenção básica com ESTRUTURA DE ACADEMIA DA SAÚDE, pelo menos 01 (um) profissional com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais ou 02 (dois) profissionais com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a lista de ocupações, constante no Anexo I desta portaria.

Art. 5º Para município que possui NASF implantado, no ato do cadastramento do(s) polo(s) do Programa Academia da Saúde ou de estabelecimentos da atenção básica com ESTRUTURA DE ACADEMIA DA SAÚDE, deverá cadastrar na equipe de NASF ao qual o polo está vinculado pelo menos 01 (um) profissional com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais ou 02 (dois) profissionais com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a lista de ocupações, constante no Anexo I desta portaria, observando as seguintes regras.

I - o NASF com 1 (um) polo do Programa Academia da Saúde vinculado deverá ter outro(s) profissional(is) cuja carga horária total seja de 40 (quarenta) horas a mais em relação à carga horária mínima exigida para o respectivo NASF;

II - o NASF com 2 (dois) polos do Programa Academia da Saúde vinculados deverá ter outro(s) profissional(is) cuja carga horária total seja de 80 (oitenta) horas a mais em relação à carga horária mínima exigida para o respectivo NASF; ou

III - o NASF com 3 (três) polos do Programa Academia da Saúde vinculados deverá ter outro(s) profissional(is) cuja carga horária total seja de 120 (cento e vinte) horas a mais em relação à carga horária mínima exigida para o respectivo NASF.

§1º Fica limitado a 03 (três) Polos do Programa Academia da Saúde ou estabelecimentos da atenção básica com ESTRUTURA DE ACADEMIA DA SAÚDE a serem vinculados a um mesmo NASF, independente de sua modalidade.

§2º Fica estabelecido que para a Equipe de NASF com polo vinculado mantem-se a regra estabelecida no Anexo I da Portaria 256, de 11 de março de 2013, na qual o NASF I não poderá ter mais de 80h semanais de um mesmo CBO cadastrado e os NASF II e III não poderão ter mais de 40h semanais de um mesmo CBO cadastrado no polo e no NASF.

Art. 6º Fica incluída na Tabela de Serviços Especializados do SCNES, no serviço especializado 159 ATENÇÃO BÁSICA, a Classificação 003 ACADEMIA DA SAÚDE, conforme descrito no Anexo II.

§1º Os Polos de Academia da Saúde ou estabelecimentos da atenção básica com ESTRUTURA DE ACADEMIA DA SAÚDE deverão informar, obrigatoriamente, o Serviço Especializado e Classificação supracitada.

§2º As Equipes de NASF que tiverem Polo de Academia da Saúde vinculado deverão informar obrigatoriamente o Serviço Especializado e Classificação supracitada.

Art. 7º Fica incluído, na tabela de Incentivos do SCNES, os incentivos relativos ao Programa Academia da Saúde, conforme a tabela a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE	CONCEITO
81.12	ACADEMIA DA SAÚDE EM MUNICÍPIOS COM NASF	CENTRALIZADA	É um valor fixo pago no Piso da Atenção Básica Variável para custeio das ações realizadas nos polos do Programa Academia da Saúde em município com NASF implantado e vinculado ao polo ou unidade de saúde com ESTRUTURA DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE.
81.13	ACADEMIA DA SAÚDE EM MUNICÍPIOS SEM NASF	CENTRALIZADA	É um valor fixo pago no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) para custeio das Ações e Serviços Públicos Estratégicos de Vigilância em Saúde realizados no Programa Academia da Saúde em município que não tem equipes NASF implantadas.

§1º Apenas os POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE ou estabelecimentos da atenção básica com ESTRUTURA DE ACADEMIA DA SAÚDE habilitados por portaria específica e que tiverem cadastrados os incentivos nos códigos 81.12 ACADEMIA DA SAÚDE EM MUNICÍPIOS COM NASF ou 81.13 ACADEMIA DA SAÚDE EM MUNICÍPIOS SEM NASF farão jus ao repasse de incentivo de custeio do Programa Academia da Saúde.

§2º Os POLOS DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE cadastrados no código 81.12 ACADEMIA DA SAÚDE EM MUNICÍPIOS COM NASF serão publicados pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, em portaria específica.

§3º Os municípios com polos do Programa Academia da Saúde cadastrados no código 81.13 ACADEMIA DA SAÚDE EM MUNICÍPIOS SEM NASF serão publicados pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS, em portaria específica.

Art. 8º Cabe aos Gestores Municipais e do Distrito Federal a geração de código SCNES dos POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE - código 74 ou a inserção do Serviço de Apoio 12 ESTRUTURA DE ACADEMIA DA SAÚDE em estabelecimento da Atenção Básica, o qual será considerado para repasse de recurso de custeio pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para fins de custeio, o endereço do POLO DE ACADEMIA DA SAÚDE ou Estabelecimentos de saúde da Atenção Básica com ESTRUTURA DE ACADEMIA DA SAÚDE deverá ser o mesmo da proposta de construção ou do polo similar habilitado pelo Ministério da Saúde, em portaria específica.

Art. 9º O Ministério da Saúde suspenderá o repasse do Piso Variável da Atenção Básica referente ao recurso de custeio do Programa de Academia da Saúde ao município e/ou ao Distrito Federal, nos casos em que forem constatadas, por meio do monitoramento e/ou da supervisão direta do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde ou por auditoria do DENASUS, alguma das seguintes situações:

I - Não alimentação do sistema de informação vigente para registro das informações referentes às atividades desenvolvidas pelo Programa Academia da Saúde

II - Ausência pelo menos um dos profissionais citados Anexo I desta portaria na equipe NASF, por um período superior a 60 (sessenta) dias, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja eventualmente impedida por legislação específica;

III - descumprimento da carga horária mínima prevista para o(s) profissional(is) do Programa Academia da Saúde.

Art. 10 A manutenção do repasse de recursos financeiros de custeio do Piso Variável da Vigilância em Saúde - PVVS, bem como as regras para suspensão e cancelamento do repasse, obedecerá as regras estabelecidas na Portaria GM/MS nº 1378/2013 e regulamentação do Inciso I do artigo 18

Art. 11 Para fins de monitoramento das ações do Programa Academia da Saúde serão considerados os seguintes procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, a serem informados a partir do registro das atividades no Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01.01.01.001-0	ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO BÁSICA
01.01.01.003-6	PRÁTICA CORPORAL / ATIVIDADE FÍSICA EM GRUPO
01.01.01.004-4	PRÁTICAS CORPORAIS EM MEDICINA TRADICIONAL CHINESA
03.01.01.003-0	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO BÁSICA

Art. 12 A Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAS/MS), providenciará junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SGEP/MS) para que sejam efetivadas as adequações no SCNES, definidas nesta Portaria.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Fica revogada a Portaria nº 536/SAS/MS, de 9 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 12 de setembro de 2013, Seção 1, pg. 47.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

De acordo com a legislação vigente do Código Brasileiro de Ocupação o(s) profissional(is) do Programa Academia da Saúde deverá(ão) ser dos seguintes CBOs:

CÓD. CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2241E1	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE
251605	ASSISTENTE SOCIAL
223905	TERAPEUTA OCUPACIONAL
223605	FISIOTERAPEUTA
223810	FONOAUDIOLOGO
251510	PSICOLOGO CLINICO
1312C1	SANITARISTA
515305	EDUCADOR SOCIAL
226305	MUSICOTERAPEUTA
226310	ARTERAPEUTA
223710	NUTRICIONISTA



ANEXO II

SERVIÇO ESPECIALIZADO 159 ATENÇÃO BÁSICA

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLAS-SIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
159	ATENÇÃO BÁSICA	003	ACADEMIA DA SAÚDE	1	2241-E1	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE
				2	2516-05	ASSITENTE SOCIAL
				3	2239-05	TERAPEUTA OCUPA-CIONAL
				4	2236-05	FISIOTERAPEUTA
				5	2238-10	FONOAUDIOLOGO
				6	2515-10	PSICOLOGO CLINICO
				7	1312-C1	SANTARISTA
				8	5153-05	EDUCADOR SOCIAL
				9	2263-05	MUSICOTERAPEUTA
				10	2263-10	ARTERAPEUTA
				11	2237-10	NUTRICIONISTA

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Concede renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do Hospital de Olhos de Maringá, com sede em Maringá (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009; Considerando a Resolução nº 67/RDC, de 30 de setembro de 2008; Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde do Goiás; Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e Considerando a análise técnica da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSNT/DAHU/SAS/MS), resolve: Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado: BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13 PARANA

I - Nº do SNT 3 51 07 PR 03
II - denominação: HOFTALMAR - Hospital de Olhos de Maringá;
III - CGC: 80.899.834/0001-10;
IV - CNES: 6030750;
V- endereço: Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, Nº. 2310 - Zona 05, Maringá/PR - CEP: 87.001-015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
PORTARIA Nº 26, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Inclui membro na equipe de transplantes habilitada pela Portaria nº 1.331/SAS/MS, de 4 de dezembro de 2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve: Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.331/SAS/MS, de 4 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 234, de 5 de dezembro de 2012, Seção 1, página 65, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 01 12 MA 01: RIM: 24.08 MARANHÃO

I - Nº do SNT 1 01 12 MA 01
II - membro: Helandro Stuart Castro Leandro, nefrologista, CRM 4485.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
PORTARIA Nº 27, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Concede reclassificação Nível C 24.28 à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde, resolve: Art. 1º Fica concedida a reclassificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CLASSIFICAÇÃO NÍVEL C: 24.28
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 10 MG 03
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte;
III - CNPJ: 17.209.891/0001-93;
IV - CNES: 0027014;
V- endereço: Avenida Francisco Sales, Nº. 1111, Bairro: Santa Efigenia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221.

Art. 2º As classificações concedidas, por meio desta Portaria, para estabelecimento de saúde, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de 2 (dois) anos, a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/GM/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Concede autorização para realizar retirada e transplante de órgãos a estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve: Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 14 MG 01
II - denominação: Hospital Universitario da Universidade Federal de Juiz de Fora;
III - CNPJ: 21.195.755/0002-40;
IV - CNES: 2218798;
V- endereço: Rua Catuto Brevighieri, SN; Bairro: Santa Catarina, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.036-110.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 14 RJ 02
II - denominação: ESCHO Empresa de Serviços Hospitalares S.A. - Hospital Pro Cardíaco;
III - CNPJ: 29.435.005/0051-98;
IV - CNES: 3187837;
V- endereço: Rua Dona Mariana, Nº 217; Bairro: Boatafogo, Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.280-020.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado: MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02 MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 14 MG 08
II - denominação: Hospital Felício Rocho;
III - CNPJ: 17.214.149/0001-76;
IV - CNES: 0026859;
V- endereço: Avenida do Contorno, Nº. 9530, Bairro: Barro Preto, Belo Horizonte/ MG, CEP: 30.110-934.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de córnea, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado: CÓRNEA/ESCLERA: 24.07 RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 14 RJ 01
II - denominação: Hospitais Integrados da Gavea S.A.;
III - CNPJ: 31.635.857/0001-01;
IV - CNES: 2297833;
V- endereço: Rua João Borges, Nº. 204, Bairro:Gavea, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.451-100.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado: TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22 PARA

I - Nº do SNT: 2 12 14 PA 01
II - denominação: Assoc Adv Norte Brasileira de Prev e Assist a Saude - Hospital Adventista de Belém;
III - CNPJ: 83.367.342/0002-52;
IV - CNES: 3656969;
V- endereço: Avenida Almirante Barroso, Nº. 1758; Bairro: Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-904.